



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACUCO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 561/11

“ALTERA A LEI 302/05 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Macuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Macuco aprovou e ele sanciona a seguinte,

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Fica alterado o Art. 26, II, §1º da Lei nº 302/05 que passa a ter a seguinte redação:

§1º - As gratificações não são cumulativas, devendo o servidor receber a maior gratificação a que tiver direito.

Art. 2º - Fica alterado o Art. 27 da Lei nº 302/05 que passa a ter a seguinte redação:

Art. 27 - A gratificação pelo exercício de direção de unidades escolares observará a tipologia das escolas e corresponderá a:

I - 90% (noventa por cento) do vencimento básico para diretores e 80% (oitenta por cento) para diretores adjuntos e secretários de escolas com mais de 300 (trezentos) alunos;

II - 80% (oitenta por cento) do vencimento básico para diretores e 70% (setenta por cento) para diretores adjuntos e secretários de escolas com número de alunos que variam de 150 (cento e cinquenta) a 300(trezentos);

III - 70% (setenta por cento) do vencimento básico para diretores e 60% (sessenta por cento) para diretores adjuntos e secretários de escolas com números de alunos que variam de 50 (cinquenta) a 150 (cento e cinquenta).

Art. 3º - Fica alterado o art. 28, da Lei nº 302/05, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 28 - A gratificação pelo exercício em escola de difícil acesso será correspondente a 60% (sessenta por cento) do vencimento básico da carreira.

Art. 4º - Fica alterado o art.29, da Lei nº. 302/05, que passa a ter a seguinte redação:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACUCO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 29 - A gratificação pelo exercício de docência com alunos portadores de necessidades especiais será correspondente a 55% (cinquenta e cinco por cento) do vencimento básico.

§1º - Para ter direito a gratificação de que trata o caput deste artigo, o professor terá de apresentar, ao final de cada bimestre, relatório detalhado, apontando as habilidades do aluno portador de necessidade especial que foram desenvolvidas, devendo este apresentar evolução gradativa ao longo do bimestre.

§2º - A Secretaria Municipal de Educação designará uma Comissão Profissional Multidisciplinar para avaliação do desenvolvimento do portador de necessidades especiais.

§3º - O professor que não desenvolver as habilidades do aluno, respeitando suas limitações, ao longo do bimestre, terá sua gratificação reduzida ao valor da gratificação constante no artigo 30, da Lei 302/05.

Art. 5º - Fica alterado o Art. 30, da Lei nº 302/05, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 30 - A gratificação pelo exercício de docência ou regência de classe será correspondente a 50% (cinquenta por cento) do vencimento básico.

Art. 6º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01 de junho do corrente ano, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 15 de junho de 2011.

ROGÉRIO BIANCHINI
Prefeito